



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000007742

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 182/2015

CONTRATO Nº 013 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 166.740,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68, pelo Secretário de Governo, **IDÉSIO MASIERO**, portador da cédula de identidade RG n.º6.994.125-7 e do CPF n.º385.541.438-68, pelo Secretário de Defesa e Segurança do Cidadão, **BENEDITO ROQUE DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG n.º11.890.116 e do CPF n.º002.144.608-35, pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, **ANDRÉA CRUZ SANFINS**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.470.103 e do CPF n.º094.724.048-98, pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º7.364.568 e do CPF n.º016.602.168-77, pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.845-9 e do CPF n.º 202.353.058-04, pelo Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda, Sr. **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º9.311.809 e do CPF n.º016.602.448-11, pelo Secretário de Finanças, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º11.382.453 e do CPF n.º061.219.846-43 e pelo Secretário da Saúde, **LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG n.º4.480.885-9 e do CPF n.º823.754.708-00.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

b) Como **CONTRATADA**:

L.A. DELFORNO PANIFICADORA EIRELI - ME, com sede na Avenida Vicente Catalano, n.º999, no Bairro Jardim Santa Filomena, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º68.281.500/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO ALEXANDRE SILVEIRA CRISTOVÃO**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 24.178.733-6 e do CPF n.º 220.802.458-30.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de pão francês, para entrega parcelada no exercício de 2016, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 182/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor	Valor
				Unitário/RS	Total/RS
01	21.000	Kg.	PÃO FRANCÊS - 50G, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal.	7,94	166.740,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/Guarda Municipal/Resgate/Bombeiro, através da Nota de Empenho n.º481-000, no valor total de R\$ 11.830,60 (onze mil e oitocentos e trinta reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da Nota de Empenho n.º482-000, no valor total de R\$ 63.917,00 (sessenta e três mil e novecentos e dezessete reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0003.2.017 – Manutenção da SEOSP/Administração, através da Nota de Empenho n.º483-000, no valor total de R\$ 13.339,20 (treze mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Depto do Trânsito, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 15.452.0005.2.058 – Manutenção da SEOSP/Trânsito, através da Nota de Empenho n.º484-000, no valor total de R\$ 4.843,40 (quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da Nota de Empenho n.º485-000, no valor total de R\$ 3.493,60 (três mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.500.0003 – Convênio PSE/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assist a Criança e ao Adolescente, através da Nota de Empenho

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

n.º486-000, no valor total de R\$ 10.671,36 (dez mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.500.0002 – Convênio PSB/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assist a Criança e ao Adolescente, através da Nota de Empenho n.º487-000, no valor total de R\$ 42.685,44 (quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da Nota de Empenho n.º488-000, no valor total de R\$ 2.937,80 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.300.0009 – CAPS/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb., através da Nota de Empenho n.º489-000, no valor total de R\$ 5.200,70 (cinco mil e duzentos reais e setenta centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.300.0041 – CAPS-AD/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb., através da Nota de Empenho n.º490-000, no valor total de R\$ 4.803,70 (quatro mil e oitocentos e três reais e setenta centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da Nota de Empenho n.º491-000, no valor total de R\$ 3.017,20 (três mil e dezessete reais e vinte centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será quinzenal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 204/2015 e neste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]

[Handwritten initials 'RF' and a checkmark.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 182/2015, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, limitada a duração à vigência de seus respectivos créditos orçamentários (31/12/2016).

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 5.002,20 (cinco mil e dois reais e vinte centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

11.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 204/2015 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 9

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 166.740,00. (cento e sessenta e seis mil e setecentos e quarenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 182/2015 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Itatiba, 26 JAN 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

IDESIO MASIERO
Secretário de Governo

BENEDITO ROQUE DE SOUZA
Secr. Defesa e Segurança do Cidadão

ANDRÉA CRUZ SANFINS
Secretária de Obras e Serviços Públicos

ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Amb. e Agricultura

**ROBERTO TADEU FRANCO
PENTEADO** Secr. da Administração

MAURO DELFORNO
Secretário da Ação Social, Trab. Renda

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

L.A. DELFORNO PANIFICADORA EIRELI - ME
OSVALDO ALEXANDRE SILVEIRA CRISTOVÃO

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 2015000007742, firmado em

/2016, oriundo